

FUNDAMENTOS DOS ESTATUTOS

A CASA DA CIDADE

Nota introdutória:

Quando lidamos com assuntos relacionados com a Igreja, da qual Cristo é o cabeça, devemos lidar com temor, pois são assuntos sagrados. Apesar de ter sido pela graça, a Igreja foi comprada com o próprio sangue do Cristo (cf. Atos 20.28; 1 Coríntios 6.20; 1 Pedro 1.19).

Todos os que são lavados com o sangue de Cristo e fazem sua a confissão de Pedro: “*Tu és o Cristo, o Filho do Deus vivo!*”, tornam-se, assim, membros da Igreja, que o próprio Jesus instituiu (cf. Mateus 16.15-20).

Acreditamos no caráter pluridimensional da Igreja: na dimensão *invisível* - a igreja como o Senhor a conhece (cf. 2 Timóteo 2.19; Hebreus 12.23), mas igualmente na dimensão *visível* - o ajuntamento daqueles que professam fé em Cristo (cf. 1 Coríntios 1.2; 1 Tessalonicenses 1.1; Filémon 1-2); na dimensão *universal* - todos aqueles que, ao longo os tempos, são povo de Deus (cf. Atos 9.31; 2 Coríntios 1.2; 1 Coríntios 12.28; Efésios 5.25); mas também na dimensão *local* - a expressão histórica do povo de Deus que forma uma comunidade que congrega regularmente (cf. Romanos 16.5; 1 Coríntios 16.19; Hebreus 10.25); na dimensão *orgânica* - a vida que flui do Espírito Santo sobre a igreja (cf. 1 Coríntios 3.16, 17; 12. 8-11), bem como na dimensão *organizada* - a estruturação, ordem e planeamento que visa o bem comum da igreja (1 Coríntios 14.26-40; 2 Coríntios 8.10; 20,21; Tito 1.5)

A nossa responsabilidade, na Casa da Cidade, em certa medida, incide sobre as dimensões visível e local, orgânica e institucional. É nosso dever potenciar um “*organismo organizado*” (*Timothy Keller*), de forma a que os seus membros sejam capacitados a se expressarem, a partir da igreja em que se reúnem localmente, como agentes do Reino de Deus, em todos os segmentos, espaços e ambientes da cidade. Considerando que a *organização* serve, preserva e potencia o *organismo*, a Casa da Cidade, enquanto instituição religiosa, propõe a alteração dos seus Estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

1. A bíblia frequentemente serve-se de metáforas, com significado profundo e implicação prática, para descrever a Igreja, por exemplo: “*família*” - identidade (cf. Efésios 2.19-22); “*corpo*” - dependência de Cristo e dos outros membros (cf. 1 Coríntios 12.13-27; Efésios 1.22, 23); “*noiva*” - intimidade com Cristo (cf. Efésios 5.25-27; Apocalipse 19:7-9; 21:1-2); “*templo*” - presença de Deus (cf. 1 Coríntios 3.16,17); “*pedras vivas* - unidade na diversidade” (cf. 1 Pedro 2.5). Estas metáforas poderão ser entendidas na dimensão universal, mas igualmente na dimensão local. Precisamos de ser a *um* corpo de cristãos [localmente], para sermos *o* corpo de Cristo [universalmente]; assim como de ser *uma* família de cristãos

FUNDAMENTOS DOS ESTATUTOS

A CASA DA CIDADE

[localmente], para ser *a* família de Cristo [universalmente]. Isto é, as imagens às quais a bíblia recorre, exigem ser “*encarnadas localmente*” (Jonathan Leeman).

2. No início da Igreja, percebe-se o seguinte padrão bíblico de vida cristã: (1) conversão, (2) batismo¹, (3) integração numa comunidade de fé (cf. Atos 2.41; 8.12; 1 Coríntios 1.2; Efésios 1.1), (4) instrução e capacitação (cf. Atos 2.42; Efésios 4.11, 12) e (5) prática dos dons (cf. 1 Coríntios 12.4-7; Romanos 12.4-6). A igreja local, portanto, é o encontro dos seus membros (cf. Atos 1.15; 2.14, 42, 47; 6.1-5; 11.24, 26; 1 Coríntios 11.18; 1 Timóteo 5.9; Hebreus 10.25), que assumem um vínculo espiritual de responsabilidade mútua para servir o Reino de Deus (cf. Atos 20.28; 1 Coríntios 5; 2 Coríntios 2.6; Efésios 4.11-16; 26-32; 2 Tessalonicenses 3.14,15; 1 Timóteo 5.9; Hebreus 13. 7,17; 1 Pedro 5.2). Nesse sentido, a Casa da Cidade propõe-se a implementar a Membrosia, sendo um vínculo formal de responsabilização entre a igreja e o novo membro.

Membros Participantes

1. Procuramos ser uma comunidade acolhedora, onde todos, sem qualquer discriminação racial, social, de gênero e religiosa, se sintam aceites, estimados e participantes das diversas atividades promovidas pela comunidade, inclusive em algumas áreas de serviço sem responsabilidade espiritual (p.e., manutenção, bar, limpezas, multimídia), sob orientação da Direção Pastoral, pois consideramo-las uma plataforma relacional útil para a integração de qualquer membro participante.
2. Respeitamos todas as opções de vida, sendo que, em conduta moral e ética declaradamente opostas às doutrinas bíblicas ensinadas pela Casa da Cidade, e após conselho da Direção Pastoral, em última instância, vemo-nos em responsabilidade de salvaguardar os interesses superiores da comunidade, não reconhecendo que estes representem a instituição publicamente, sem prejuízo de continuarem a assistir às celebrações e eventos públicos.
3. Assumimos o compromisso de não desistirmos de qualquer pessoa, promovendo, na medida do possível, estratégias que facilitem o seu encontro com Jesus Cristo e a sua integração numa igreja local.

¹ Não sendo este um assunto unívoco, quer pela interpretação das palavras gregas (*bapto e baptizo*), quer pela prática da Igreja primitiva (cf. *Didaquê* 7,1-3), e, até mesmo pela prática da Igreja pós-reforma, que resultou em algumas dissensões, é, contudo, unânime que o batismo é experiência (seja simbólica ou sacramental) mais vívida que expressa (1) integração na nova comunidade sociopolítica do Reino de Deus (Efésios 2.19; 1 Pedro 2.9; Tito 2.14), e uma nova identidade em Cristo (Romanos 6.1-4; Gálatas 3.17; Colossenses 2.12; Tito 3.5).

Assim sendo, A Casa Da Cidade, (1) avalia individualmente novos membros provenientes do Catolicismo que tenham sido batizados e crismados, (2) não pratica o pedobatismo, e (3) preferencialmente batiza por imersão.

FUNDAMENTOS DOS ESTATUTOS

A CASA DA CIDADE

ARTIGO SÉTIMO **(Assembleia de Igreja)**

1. A Assembleia de Igreja é um órgão de enorme relevo nos destinos da vida da comunidade (cf. Atos 6.3-5). A responsabilidade última da igreja não se restringe unicamente a determinados membros, embora a comunidade seja governada ordinariamente pela Direção Pastoral e pelo Conselho de Igreja em matérias eminentemente eclesiais, e pelos órgãos sociais, em matérias eminentemente administrativas. Entendemos, pelo contrário, que todos os membros devem estar num processo ininterrupto de maturidade espiritual, e, por tal, deverá haver notável adesão e participação de todos os membros elegíveis, sempre que convocada uma Assembleia de Igreja, de forma a obter-se máxima representatividade e pluralidade nas deliberações concernentes à vida da comunidade, devendo-se destacar, aqui, a eleição do Pastor-Principal e/ou outros pastores (cf. Atos 14. 23).
2. Os membros que constituem a Mesa deverão ter reconhecido testemunho e experiência de vida de igreja. Preferencialmente, deverá existir aqui uma mínima representação da Direção Pastoral. O Pastor-Principal não terá assento neste órgão, de modo a acautelar o equilíbrio de poderes.

ARTIGO OITAVO **(Constituição do órgão)**

1. Os membros que constituem este órgão deverão ter reconhecido testemunho e experiência de vida de igreja. Preferencialmente, deverá existir aqui uma mínima representação da Direção Pastoral. O Pastor-Principal não deverá ocupar o cargo de tesoureiro, por princípio (2 Coríntios 8.20, 21); nem terá de ocupar o cargo de presidente, necessariamente, de modo a acautelar o equilíbrio de poderes.

ARTIGO NONO **(Funções e deliberações)**

1. Este órgão é responsável pela instituição do ponto de vista legal e pela gestão administrativa da comunidade. Tendo, portanto, de incrementar políticas de cooperação, harmonia e consenso com o Conselho de Igreja, sendo este o órgão responsável pelo governo eclesial e uma vez que ambos se complementam no exercício de governação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **(Constituição e funções)**

1. Não obstante ao longo da história da igreja emergirem diversificadas filosofias de governo eclesial, a Casa da Cidade reconhece um padrão bíblico: a eleição

FUNDAMENTOS DOS ESTATUTOS

A CASA DA CIDADE

congregacional de “*pluralidade local de presbíteros*” (*Wayne Grudem*) (cf. Atos 14.23; 20.17; Filipenses 1.1; 1 Timóteo 5.17; Tito 1.5; Tiago 5.14; 1 Pedro 5.1), configurando, desta forma, um governo eclesiástico amplamente mais bíblico, credível, saudável, seguro, representativo, plural e eficiente. Não se identificando, portanto, com políticas de liderança única, onde o Pastor-Principal, eventualmente constitui equipas meramente com fins de prossecução de tarefas e gestão de responsabilidades, a Casa da Cidade propõe-se a implementar um Conselho de Igreja, bem como uma Comissão Pastoral.

2. A igreja é do Senhor, “*o Supremo Pastor*” (cf. 1 Pedro 5.4), a quem “*Deus outorgou toda a autoridade e poder, submetendo todas as coisas debaixo dos seus pés, e pô-lo como cabeça de todas as coisas para o bem da igreja, que é o seu corpo*” (cf. Efésios 1.18-23). Todo e qualquer discípulo de Jesus é vocacionado a ser Sacerdote e Rei de toda a Criação, tendo, inerentemente, acesso direto a Deus, conquistado pelo sacrifício mediador de Jesus Cristo, e a responsabilidade e autoridade de representar Deus em todo o lugar, em todo o tempo e em tudo o que faz (cf. 1 Coríntios 12.4-7; 2 Coríntios 5.11-21; Efésios 4.1-16; Pedro 2.9,10). Não obstante, compreendemos que o Supremo Pastor governa a sua igreja através de (1) homens e mulheres separados pelo Espírito Santo, (2) reconhecidos e autorizados pela igreja (cf. Atos 14.23; 20.28), (3) qualificados segundo o padrão bíblico (1 Timóteo 3.1-13; Tito 1.5-9) e (4) consagrados ao serviço da comunidade, conforme os seus dons espirituais e ministeriais (cf. Atos 13.1; Romanos 12. 5-8; 1 Coríntios 12-14; Efésios 4.11; 1 Tessalonicenses 5.12-14; 1 Timóteo 5.17; 1 Pedro 4.10,11). A estes membros, com responsabilidade espiritual sobre a igreja, a bíblia identifica-os como “*presbítero*” (*caráter*), “*bispo*” (*função*) e “*pastor*” (*dom; metáfora descritiva*), termos intercambiáveis (Frank Viola) (cf. Atos 20.28; 1 Pedro 5.1-3; Tito 1.5-7).
3. Cabe ao Conselho de Igreja e, no caso da Casa da Cidade, conjuntamente com a Direção Pastoral, a garantia de conduzir, capacitar e fomentar o crescimento dos membros e ministérios da igreja (cf. Atos 14.23; 15.6; 20.17; Romanos 16.1, 2; Efésios 4.11; Filipenses 1.1; 1 Tessalonicenses 5.12,13; 1 Timóteo 3.8; 5.17; 1 Pedro 5.1-3). É, igualmente, da competência do Conselho de Igreja e, no caso da Casa da Cidade, conjuntamente com a Comissão Pastoral, sempre que necessário, julgar causas, bem como medidas disciplinares, relativamente a ofensas particulares e públicas dos membros da comunidade, de modo imparcial e com fundamentação bíblica, salvaguardando, sempre que possível (p.e., se não for um caso público), a exposição dos membros em causa, e sempre com o profundo anseio de “*ganhar um irmão*” (cf. Mateus 18.15-16).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição e composição)

1. Os membros que constituem este órgão deverão ter reconhecido testemunho, dons e capacidades e maturidade de vida de igreja (cf. 1 Timóteo 3.2-7; Tito 1.6-9; 1

FUNDAMENTOS DOS ESTATUTOS

A CASA DA CIDADE

Pedro 5.2-3). Preferencialmente, deverá existir aqui uma mínima representação da Direção Pastoral. O Pastor-Principal não terá de presidir o órgão, sobretudo se for o Presidente da Direção Administrativa, de modo a acautelar o equilíbrio de poderes.

2. É nossa compreensão que, qualquer membro que represente legalmente a instituição, e/ou exerça funções de responsabilidade de índole espiritual, liderança, ou seja uma figura de exposição pública (p.e., membro do grupo de louvor, líder de um pequeno grupo, membro do presbitério, membro da comissão executiva ou membro da direção administrativa), especialmente se fizer parte ministério do ensino das Escrituras e/ou seja membro do Conselho de Igreja, tenha sobre si qualquer denúncia *repreensível*² com caráter de crime público (p.e., violência doméstica ou abuso de menores), terá voluntariamente de suspender as suas responsabilidades, até que seja apurada a verdade em instâncias próprias (cf. 1 Timóteo 3.2; Tito 1.6). No caso de ser um dos pastores remunerados, apesar da suspensão de responsabilidades, este, tendencialmente, deverá continuar a receber sustento, caso a Comissão Pastoral, o Conselho de Igreja e a Direção Administrativa assim acordarem.

NOTA ADICIONAL **(Exercício de funções)**

1. Reconhecemos que os presbíteros/bispos/pastores, que exercem a sua vocação para presidir e cuidar abnegadamente da comunidade - sobretudo os que ensinam as Escrituras - “*são dignos de dobrados honorários*” (cf. 1 Timóteo 5.17, 18). É, portanto, encargo d’A Casa da Cidade esforçar-se responsabilmente por prover sustento que viabilize um estilo de vida condigno, de acordo com a conjuntura socioeconómica da comunidade e da cidade.
2. Todo e qualquer membro (especialmente aqueles que já se encontram em funções) em quem se reconheça dom e vocação e, por isso, lhe seja facultada a oportunidade de exercer o seu ministério na Casa da Cidade, arrogando uma relação de vínculo laboral, independentemente dos contornos legais e contratuais assume, à priori, a postura de “*não ser pesado*” demais e, em situações necessárias, a pronta disponibilidade de se autossustentar, em favor do bem da igreja, reconhecendo que é uma honra e um dever servi-la (cf. 2 Coríntios 11.8, 9; 2 Tessalonicenses 3.8). Ratificamos, assim, que, a Casa da Cidade, em qualquer circunstância, jamais é devedora de alguma remuneração e/ou indemnização por quaisquer serviços prestados.

² Este é o primeiro requisito de caráter geral para presbíteros/pastores/bispos. Não obstante não significar perfeição moral, indica uma conduta reconhecida de probidade pública. Conforme diz John Stott, “isso dá um respaldo bíblico para se pedir referências ou testemunhos, de forma que a reputação pública possa ser verificada.”